



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01, DE 20 DE ABRIL DE 2021.



Regulamenta a utilização do sistema PJeCor para a tramitação de todos os procedimentos de competência da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 185/2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º-A da Resolução CNJ nº 185/2013, incluído pela Resolução CNJ nº 320/2020, o qual determina que o registro, o controle e a tramitação dos procedimentos das Corregedorias dos Tribunais, compreendendo-se todos os segmentos de justiça, deverão ser promovidos no sistema PJe;

CONSIDERANDO o Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 80/2018, que institui o Fórum Nacional das Corregedorias – FONACOR, ao qual compete promover o intercâmbio e cooperação entre as Corregedorias, facilitar o compartilhamento de informações e experiências, bem como garantir a unidade dos procedimentos das Corregedorias nos diversos ramos da Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 102/2020, que institui o PJeCor e regulamenta que todos os novos procedimentos de pedidos de providências, atos normativos, representações por excesso de prazo e procedimentos de natureza disciplinar contra magistrados deverão ser autuados no PJeCor pelas Corregedorias dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a utilização do PJeCor é obrigatória e que a implantação se dará mediante a edição de norma interna, regulamentando o uso do sistema para o registro, o controle e a tramitação dos procedimentos de competência da Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 2123/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar obrigatória, a partir de 30.04.2021, a utilização do sistema PJeCor, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para a produção, o registro, o controle, a



Documento 8 do PROAD 2123/2021. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.DPZD.DGFP:
<https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

tramitação, a consulta e o recebimento de procedimentos de sua competência.

§ 1º Os novos procedimentos de Pedido de Providência, Ato Normativo, Correição Parcial e Reclamação Disciplinar deverão ser autuados no PJeCor, no qual tramitarão até sua conclusão, inclusive em grau de recurso.

§ 2º A critério da Corregedoria Regional, poderão ser incluídos no sistema PJeCor outros expedientes, bem como procedimentos administrativos que não se enquadrem nas classes descritas no parágrafo anterior.

§ 3º A autuação de expedientes no PJeCor deverá observar as classes processuais e os assuntos constantes da Tabela Processual Unificada do CNJ (TPU), bem como os requisitos do Regulamento Interno da Corregedoria Regional.

§ 4º Na hipótese de a classe e/ou o assunto não estarem habilitados no PJeCor, a parte deverá cadastrar a petição inicial como Pedido de Providência (PP) e indicar, em destaque na peça processual, a classe e o objeto do pedido, cabendo à Secretaria da Corregedoria Regional efetuar a reclassificação e o recadastramento no PJeCor, se necessário.

§ 5º O sistema PJeCor estará disponível para utilização pelos usuários internos e externos a partir da data de publicação deste Provimento Conjunto.

Art 2º Os processos que foram autuados anteriormente à implantação do PJeCor e que ainda estiverem em tramitação serão migrados para o novo sistema pela Assessoria Jurídica da Corregedoria Regional, até o dia 30.04.2021.

Art. 3º Na utilização do PJeCor, a Corregedoria Regional adotará os parâmetros fixados pela Corregedoria Nacional de Justiça, a quem cabe a gestão do sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento CNJ nº 102/2020.

Art. 4º O acesso ao PJeCor ocorrerá nos termos do artigo 1º da Lei nº 11.419/2006, da Resolução CNJ nº 185/2013 e das normas internas deste Tribunal.

Art. 5º O cadastramento de novos processos e o protocolo de petições e documentos dirigidos à Corregedoria Regional deverão ser realizados pelos advogados das partes ou pelos usuários internos e externos, diretamente no sistema PJeCor, mediante certificação digital.

§ 1º O requerimento e os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF/A (*Portable Document Format*), em arquivos individualizados, com identificação das respectivas peças (nominar as peças), no limite máximo de 3 Megabytes cada arquivo, vedado o fracionamento da petição e/ou documento.

§ 2º No caso de o usuário externo ou de o jurisdicionado, não representado por advogado, não possuir certificado digital para acessar o sistema PJeCor, o protocolo de expedientes e a apresentação de petições e/ou documentos deverão ser realizados mediante o encaminhamento das peças digitalizadas, por e-mail, para o endereço eletrônico corregedoria@trt4.jus.br, ou, na impossibilidade, mediante a apresentação física da documentação na Secretaria da Corregedoria Regional (sede do TRT4), nas Coordenadorias de Controle das Direções dos Foros Trabalhistas do interior do Estado (CCDFs), nas Varas únicas do Trabalho ou nos Postos Avançados da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Trabalho, hipótese em que os documentos serão imediatamente digitalizados e encaminhados por e-mail à Corregedoria Regional para as demais providências.

Art. 6º Em caso de inoperância momentânea do sistema PJeCor, o usuário interno ou externo deverá proceder conforme dispõe o inciso I do parágrafo único do artigo 15 deste Provimento Conjunto, a fim de obter a respectiva certidão de indisponibilidade para garantir a tempestividade da manifestação processual, formalizando seu pleito tão logo seja normalizado o funcionamento do sistema, com a juntada aos autos da respectiva certidão.

Parágrafo único. Na hipótese do § 2º do artigo 5º, a Secretaria da Corregedoria Regional providenciará o cadastramento de peças encaminhadas por e-mail tão logo seja restabelecida a funcionalidade do PJeCor, juntando aos autos a certidão do período de indisponibilidade do sistema.

Art. 7º Deverão ser incluídas no sistema PJeCor, para qualificação das partes, as seguintes informações, obrigatoriamente:

I – nome completo ou razão social;

II – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III – domicílio (endereço);

IV – endereço eletrônico;

V – número de telefone móvel (celular);

VI – nome e OAB do advogado, se o caso.

§ 1º A Corregedoria Regional será responsável pelo cadastramento de usuários e pela disseminação das demais informações necessárias ao funcionamento do sistema PJeCor.

§ 2º Todos os servidores lotados na Corregedoria Regional terão os perfis de assessor de gabinete e de servidor geral.

§ 3º Os advogados serão responsáveis pelo seu próprio cadastramento, atendendo às orientações do sistema PJe, constantes no Manual do Advogado.

Art. 8º As unidades judiciárias e administrativas do TRT4, seus magistrados e servidores, as entidades de representação de magistrados e de servidores e os demais órgãos do Poder Judiciário serão cadastrados no PJeCor, pela Corregedoria Regional, como entes e Procuradorias, para que possam peticionar diretamente no sistema, bem como receber as citações, intimações e notificações por meio eletrônico.

§ 1º Em relação aos agentes citados no *caput*, a distribuição da petição inicial e a juntada da resposta, dos documentos, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos do processo eletrônico, serão feitas diretamente no sistema, na forma do artigo 5º, *caput* e § 1º, sem necessidade da intervenção da Corregedoria Regional.

§ 2º Os magistrados e os servidores utilizarão seus respectivos certificados digitais para acesso e manejo da plataforma, conforme previsão do artigo 4º-A da Resolução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CNJ nº 185/2013.

§ 3º Os agentes discriminados no *caput* deste artigo deverão fornecer os dados pessoais solicitados pela Corregedoria Regional para fins de cadastro no sistema.

§ 4º As unidades judiciárias serão representadas, no sistema, pelo magistrado e/ou pelo servidor da unidade por ele designado.

§ 5º Os procedimentos de natureza disciplinar em desfavor de magistrados em que seja decretado o sigilo poderão ser cadastrados com atribuição de *jus postulandi*, para que os respectivos interessados possam receber pessoalmente atos de comunicação e responder aos expedientes, até que sobrevenha nova funcionalidade no sistema específica para esse fim.

Art. 9º Salvo disposição legal em contrário, as citações, notificações e intimações dos procedimentos serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419/2006.

§ 1º Caso não seja possível proceder à intimação por meio eletrônico, admite-se, de forma excepcional e a critério da Corregedoria Regional, a comunicação dos atos por malote digital, e-mail ou qualquer outra forma idônea que permita a plena ciência do interessado, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Os magistrados e os servidores serão cientificados, por e-mail funcional e/ou malote digital, acerca da existência de processos relativos a eles ou à unidade que representam em tramitação na Corregedoria Regional, devendo, a partir de então, procederem ao acompanhamento do processo no sistema PJeCor.

Art. 10. A contagem dos prazos das comunicações feitas por meio eletrônico dar-se-á na forma do artigo 5º da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 21 da Resolução CNJ nº 185/2013.

Art. 11. Os pronunciamentos da Corregedoria Regional serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT (caderno administrativo ou judiciário) ou em outro meio oficial que vier a ser instituído, sem prejuízo da intimação dos interessados, na forma do artigo 9º.

Parágrafo único. A publicação de atos que envolvam questão sigilosa ou praticados em autos que tramitem em segredo de justiça observará as diretrizes do *caput*, sendo que o sistema indicará apenas os seus respectivos números, as iniciais dos nomes das partes, a data da decisão e a ementa, redigida de modo a não comprometer o sigilo.

Art. 12. A consulta pública aos feitos em tramitação no PJeCor poderá ser realizada por intermédio do endereço eletrônico definido pela Corregedoria Nacional de Justiça (<https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam>), à exceção dos feitos submetidos a sigilo ou que tramitem em segredo de justiça, de acordo com o disposto no artigo 11, § 6º, da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução CNJ nº 121/2010.

Art. 13. A implementação ou a exclusão de classes e/ou assuntos, conforme TPU, dos processos e procedimentos administrativos deverá ser submetida previamente à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

análise da Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico [pjeacor@cnj.jus.br](mailto:pjecor@cnj.jus.br).

Art. 14. Nos termos do artigo 10 do Provimento CNJ nº 102/2020, incumbirá à Presidência do Tribunal adotar as providências necessárias à configuração do PJeCor nos colegiados competentes, para julgar os processos administrativos contra magistrados e os recursos contra decisões monocráticas do Corregedor Regional.

Parágrafo único. Conforme consignado no Plano de Gerenciamento do Projeto PJeCor, a efetiva configuração do sistema será feita pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações deste Tribunal e pela Assessoria Técnico-Operacional da Corregedoria Regional.

Art. 15. Cabe ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ prover, disseminar e sustentar soluções e serviços de TIC e infraestrutura, para assegurar o pleno atendimento das necessidades do sistema e dos usuários, nos termos do artigo 11 do Provimento CNJ nº 102/2020.

Parágrafo único. O atendimento aos usuários ocorrerá por intermédio dos seguintes canais:

I – endereço eletrônico sistemasnacionais@cnj.jus.br ou pelo telefone (61) 2326-5353 (dias úteis das 08h às 20h), destinados aos registros de ocorrências técnicas, assim entendidas aquelas referentes à indisponibilidade do sistema e aos erros na execução de tarefas;

II – endereço eletrônico [pjeacor@cnj.jus.br](mailto:pjecor@cnj.jus.br), para os registros das ocorrências negociais, tais como as relativas às demandas de alteração de fluxo, sugestões de novas ferramentas ou funcionalidades, alterações referentes às classes, assuntos, movimentações e tipos de documentos;

III – endereço eletrônico assteco@trt4.jus.br, para o esclarecimento de dúvidas acerca da utilização do sistema PJeCor.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou Corregedoria Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação.

Art. 17. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

**CARMEN IZABEL CENTENA
GONZALEZ**

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Documento assinado digitalmente

GEORGE ACHUTTI

Corregedor Regional do TRT da 4ª Região